Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 096/2025

Ref. Projeto de Lei nº 096/2025

Assunto: Institui o Programa de Apoio para as Associações e Entidades Sem Fins Lucrativos.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria do Programa de Apoio e autoriza o Poder Executivo a prestar serviços com máquinas e equipamentos às associações de moradores e entidades sem fins lucrativos que promovam atividades de relevante interesse social, mediante pagamento de contrapartida das beneficiárias, nos mesmos moldes do projeto "Porteira Aberta", da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O presente projeto tem por finalidade viabilizar a atuação colaborativa do Município com entidades que desenvolvem ações sociais essenciais para o bem-estar coletivo, sobretudo nas áreas de inclusão, assistência, cultura, lazer e fortalecimento comunitário, como auxílio para o fomento e fortalecimento dos trabalhos prestados em favor da comunidade.

A proposta prevê que os serviços serão prestados mediante solicitação formal e respeitando critérios técnicos e legais, sendo limitados a até vinte horas por entidade ao ano, com contrapartida de 20% do valor estimado do serviço. Tal mecanismo busca garantir a viabilidade econômica da política pública e coibir eventuais abusos, ao mesmo tempo em que mantém o caráter de apoio social.

As entidades beneficiadas deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade e relevância de suas ações, e os serviços só poderão ser realizados em áreas de uso comum, jamais em propriedades particulares ou com fins comerciais.

Entendemos que esta iniciativa fortalecerá a atuação das associações e entidades comunitárias, ao mesmo tempo em que estimula o uso responsável e solidário dos recursos públicos municipais.

Dessa forma, solicitamos o apoio do incluso Projeto de Lei, certos de que ele representa mais um importante passo no fortalecimento das políticas públicas de apoio à sociedade civil organizada.

Para fins de registro, o presente projeto advém da Indicação nº 274/2025.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA

LUIZ ANTONIO NOVASKI

1939/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 11 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE PROMOVAM ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços com máquinas, equipamentos e servidores públicos, a associações de moradores e entidades sem fins lucrativos que promovam atividades de relevante interesse social no Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei serão prestados exclusivamente em áreas de uso comum das entidades, devidamente comprovadas por documentação legal, e limitam-se àqueles compatíveis com a estrutura da municipalidade em relação a maquinário e equipe.

Art. 3º Cada entidade poderá ser beneficiada com até 20 (vinte) horas de trabalho por ano, considerando a soma das horas de uso dos equipamentos e de mão de obra envolvida.

§1º O controle da prestação dos serviços será feito por meio de registro formal, com descrição dos serviços realizados, local, data e tempo de execução.

§2º Fica vedado o atendimento de demandas em áreas particulares ou de uso exclusivo, ainda que pertencentes à entidade.

Art. 4º A prestação dos serviços será condicionada à apresentação de solicitação formal por parte da entidade interessada, devidamente instruída com:

I – comprovante de regularidade jurídica e fiscal da entidade;
II – descrição detalhada da atividade social desenvolvida;
III – justificativa do interesse público envolvido;
IV – indicação precisa do local e do tipo de serviço a ser realizado.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Art. 5º Como forma de contrapartida, a entidade beneficiária deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos serviços prestados previstos na Tabela SINAPI, a ser apurado pela Secretaria de Obras e lançado por meio de boleto bancário.

§1º O valor da contrapartida será recolhido aos cofres municipais e vinculado à manutenção da frota e dos equipamentos utilizados.

§2º O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão do boleto, como condição para novas solicitações.

Art. 6º A avaliação das solicitações e a execução dos serviços respeitarão os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de julho de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo